

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO I**

EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

MIRTA GLADYS LERENA MANZO DE MISAILIDIS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC

D598

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Everaldo Gaspar Lopes De Andrade, Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, Mirta Gladys Lerena Manzo De Misailidis – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-158-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito do Trabalho. 3. Meio Ambiente do Trabalho. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Trata-se de uma publicação elaborada por professores doutores, mestres e mestrados em Direito dos Programas de Pós-Graduação para sua apresentação no XXV do Encontro Nacional do CONPEDI, organizado pela Universidade de Brasília -UNB.

É indiscutível que os Congressos do CONPEDI se converteram em um acontecimento de particular transcendência para a comunidade de cientistas e pesquisadores da área do Direito e, cabe-nos a honra de apresentar uma vez mais, a nova produção de artigos fruto dos Grupos de Estudos e Pesquisa ligadas aos diferentes programas de âmbito nacional que participaram do encontro. Os quais vem cumprindo um papel fundamental de intercâmbio acadêmico, de difusão das doutrinas em voga, de correntes jurisprudenciais e de conhecimento das experiências forenses dos diferentes grupos de pesquisadores nacionais e estrangeiros. Também servem de aprendizagem para as novas gerações que descobrem nesses encontros a possibilidade de praticar a difícil arte de expor suas ideias e opiniões em um clima de respeito e tolerância. Entretanto, cabe destacar que uma das características é o rigor acadêmico dos que participam desses eventos e que ora se projeta nesta coletânea.

Nesse sentido, considerando que boa parte dos artigos publicados são de pós-graduandos, devemos levar em conta o apoio à publicação de tais trabalhos, sob a supervisão de professores, o que aponta para uma oportunidade de revelação de talentos de jovens pesquisadores, com trabalhos inéditos e significativos no contexto da difusão da produção científica. Somos cientes que o Direito do Trabalho não é uma rama da ciência jurídica imune às questões ideológicas ou políticas, das quais decorrem fortes emoções, especialmente naqueles temas que são propícios para o debate, suscitando discussões, porém em um clima de cordialidade, transformando esse acontecimento em um momento no qual se revela as diferentes pesquisas das ciências jurídicas no país.

O importante número e a excelente qualidade dos artigos que integram esta obra, representam o compromisso que todos têm assumido para dar aos Grupos de Trabalho do CONPEDI o brilho que seus organizadores merecem. É uma obra científica e acadêmica, mas também revelando valores e princípios humanos.

Os artigos que compõem a presente coletânea demonstram a preocupação dos autores pela proteção do trabalhador diante da atual crise econômica vivenciada no Brasil e no mundo.

Adentra-se na Evolução Histórica do Trabalho Humano e o Elemento Subordinação na Relação de Emprego, buscando em sua gênese o entendimento de como o Direito do Trabalho surgiu como um ramo autônomo do Direito e com o intuito de proteger os trabalhadores em razão da sua hipossuficiência em relação à exploração da mão-de-obra, fruto do sistema capitalista.

Prossegue com reflexões sobre Crise Econômica e Flexibilização das Leis Trabalhistas, fruto do pensamento neoliberal, o qual defende que a contratação e os salários dos trabalhadores devem ser regulados pelo mercado, pela lei da oferta e da procura.

Nessa mira, discute-se o "dumping social" –práticas empresarias abusivas que ensejam a grave violação dos direitos humanos do trabalhador – como instrumento utilizado pelas empresas para maximização dos lucros. Assim, aborda-se caminhos para assegurar a eficácia dos direitos trabalhistas, destacando as armadilhas das startups (falso conceito de empreendedorismo sem risco ou de baixo risco) e a importância do ativismo judicial no combate a esta prática.

Ainda, com vistas a revolução tecnológica e a alta competitividade do mercado globalizado, as empresas passaram a adotar modelo de gestão da produção toyotista no intento de diminuir custos e maximizar a qualidade dos produtos. É nessa onda que alastra a utilização da terceirização de forma desvirtuada, é dizer, como instrumento de precarização do trabalho humano.

Aborda-se, desta feita, a aplicação do princípio a primazia da realidade para combater as cooperativas fraudulentas e a responsabilidade pessoal do administrador público pelo pagamento dos créditos trabalhistas decorrente da terceirização ilegal.

Com vistas aos ditames constitucionais, especialmente o princípio da proteção integral, bem como atentando-se para assegurar os direitos fundamentais da “abolição efetiva do trabalho infantil” e “eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório” imersos na Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT (1998), analisa-se o trabalho infantil artístico - ante a constante participação de crianças e adolescentes em telenovelas, comerciais e desfiles de moda, entre outras manifestações de atividades artísticas na realidade brasileira -, bem como o trabalho escravo infantil – realidade presente ainda em nossos dias a despeito do avanço da normatização internacional do trabalho e seus mecanismos de controle -, evidenciado no documentário “O lado negro do chocolate” que representa a gravidade deste problema que afeta a nossa sociedade.

Sob outro viés, ao atentar que, em uma sociedade de informação, o teletrabalho têm sido utilizado com frequência em desrespeito ao direito fundamental à limitação da jornada laboral, há texto que aborda esta temática visando preservar a eficácia da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o direito à desconexão.

Essa produção acadêmica demonstra também preocupação com a eficácia jurídica e social das normas de proteção do meio ambiente do trabalho saudável, analisando em diversos textos a problemática do assédio moral, com vistas às diversas dimensões em que os fatores psicossociais do trabalho influenciam na saúde e o desempenho do trabalhador.

Essa coletânea, portanto, cuida de temas atuais e relevantes, merecendo ser objeto de pesquisa. Desejamos uma excelente leitura dos trabalhos científicos que compõem a presente revista, ao tempo que esperamos que sejam úteis a suas atividades profissionais e científicas.

Professora Doutora Mirta Gladys Lereña Manzo de Misailidis

Professora Doutora Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva

Professor Doutor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

CRISE ECONÔMICA E FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

ECONOMIC CRISIS AND FLEXIBILITY OF LABOR LAW

Nicholas Lima Barbosa Mendes
Renato Lima Barbosa

Resumo

Este artigo tem por objetivo evidenciar que em épocas de crise econômica retoma-se o raciocínio de que a legislação trabalhista brasileira é muito rígida e, portanto, ressurgem-se a ideia de que a solução para os problemas econômicos é a flexibilização das leis trabalhistas. Aponta-se que esta flexibilização pode causar a precarização das condições de trabalho e, conseqüentemente, agravar a desigualdade social. Utilizou-se como ponto de partida o fenômeno da globalização e o neoliberalismo. Este estudo foi pautado pela análise da legislação brasileira e por pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Crise econômica, Globalização, Neoliberalismo, Flexibilização

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to show that in times of economic crisis recaptures the reasoning that the Brazilian labor legislation is too rigid, so rises again the idea that the solution for the economic issues is the flexibilization of the labor laws. It is pointed out that this flexibilization may cause the casualization of labor conditions and, consequently, aggravate the social inequality. It was used as starting point the phenomenon of globalization and neoliberalism. This study was guided by the analysis of the Brazilian legislation and bibliographic research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Economic crisis, Globalization, Neoliberalism, Flexibilization

INTRODUÇÃO

O presente artigo visa tentar apontar alguns motivos que ensejaram a presente crise econômica no Brasil, bem como explicar sua repercussão no mercado de trabalho e suas consequências sociais.

Inicialmente se faz necessário entender o quadro econômico brasileiro e, para isto, é preciso recapitular alguns pontos essenciais para iniciar esta discussão. O ponto de partida escolhido para esta discussão foi a entrada do Brasil no mundo globalizado, vez que a partir da abertura comercial iniciaram-se várias transformações na economia brasileira, tanto no sistema produtivo quanto no mercado de trabalho.

A globalização é um fenômeno mundial que ganhou forças na década de 1970, porém somente na década de 1990, pós-redemocratização, é que o Brasil se inseriu a este novo modelo capitalista, o neoliberal. A abertura comercial foi propagada pela corrente neoliberal como solução para os problemas econômicos enfrentados no mundo. Esta corrente foi se disseminando no mundo, inclusive nos países em desenvolvimento que estavam abarcados pela crise da dívida externa.

A solução dos problemas financeiros dos países em desenvolvimento foi apresentada pelo Consenso de Washington, sendo que estes países emergentes deveriam seguir essa cartilha para melhorar a economia do país.

O modelo neoliberal prega a redução do Estado e a não interferência deste no mercado, bem como o fim da rigidez das normas trabalhistas, ou seja, a flexibilização destas, através da prevalência do negociado sobre o legislado. Nesse período de crise econômica, aumentam-se as críticas à rigidez das normas trabalhistas, fortalecendo-se o ideal neoliberal pela flexibilização dessas normas como uma das soluções para a superação da crise.

O artigo visa demonstrar que a redução do Estado e desregulamentação das normas trabalhistas, na tentativa de solucionar os problemas econômicos, pode implicar em uma perda gradativa das melhorias sociais conquistadas outrora, agravando ainda mais a desigualdade social, ou seja, significar algum retrocesso social nas conquistas dos trabalhadores.

Para cumprir essa tarefa, utilizou-se de metodologia baseada em pesquisa bibliográfica e análise da legislação brasileira, buscando demonstrar que a crise econômica capitalista é cíclica e sua culpa não pode ser atribuída à rigidez da norma trabalhista.

Nesse intuito, trataremos, num primeiro momento, da crise econômica e seus reflexos na regulação do trabalho, passando pela análise dos efeitos da globalização e do neoliberalismo e, conseqüente, o enfraquecimento do Estado e a flexibilização das relações de

trabalho, para depois avaliar se a flexibilização das leis trabalhistas pode ser política econômica utilizada para tentativa de sair da crise, diante do que foi estabelecido em nosso Pacto Político Social - Constituição Federal de 1988.

1. A evolução da economia brasileira no século XXI a luz dos princípios fundamentais de erradicação da pobreza e redução das desigualdades

Para uma boa análise da evolução da economia no século XXI, faz-se necessário resgatar, ainda que de modo sucinto, o cenário econômico anterior.

A economia brasileira, durante a década de 1980, foi marcada pela desaceleração do crescimento industrial, interrompendo um processo de crescimento que já durava meio século. Essa década foi marcada pelo aumento da taxa de juros dos EUA, determinado por Paul Volcker³ em 1979, que refletiu no aumento da dívida externa brasileira, aumento da inflação e uma crise econômica que chegou ao século XXI.

Na década de 1960, a liquidez estava grande e era comum os países em desenvolvimento tomarem empréstimos, em virtude das baixas taxas de juros, sem considerar que estas taxas não eram baixas. Logo, assim que os EUA aumentaram drasticamente a taxa de juros, o Brasil teve um grande aumento de sua dívida externa (crise da dívida externa), o que prejudicou demasiadamente sua economia.

Durante a década de 1980, devido à crise da dívida externa, o consumo foi contido, o investimento diminuiu, a importação restringiu-se a um mínimo e o país ficou de fora da construção das cadeias internacionalizadas de produção de bens manufaturados (BALTAR, P.E.A. & KREIN, J.D, 2013, p.1).

Em contrapartida, nessa mesma década, houve grandes avanços políticos e sociais. Conseguiu-se erigir um plano constitucional (CF/88) com importantes objetivos: sociedade justa e solidária, erradicação da pobreza e redução das desigualdades (Aart. 3º), direitos sociais fundamentais, como educação, saúde, trabalho, moradia, previdência social e assistência aos desamparados (Art. 6º), direitos fundamentais dos trabalhadores, como proteção contra despedida arbitrária, salário capaz de atender à necessidade da família do trabalhador, com alimentação, educação, saúde e lazer (Art. 7º) e princípios da ordem econômica, como Soberania Nacional, redução das desigualdades regionais e sociais e busca do pleno emprego (Aart. 170).

Todavia, os governos seguintes mostraram-se descomprometidos com o pacto

³ Presidente da Reserva Federal dos EUA (Federal Reserve Bank).

político estabelecido pela Constituição Federal. Subordinando-se ao “mercado”, conduziram suas administrações pautadas no que esse “sujeito” pregava: política das empresas se sobrepõe à política do Estado.

Tratava-se do pensamento liberal-conservador, que emergia desde o final dos anos 60 e que comungava com a necessidade de promover reformas para restabelecer o funcionamento dos verdadeiros mecanismos econômicos, os únicos aptos a garantir a liberdade do indivíduo e promover a estabilidade e o crescimento a longo prazo (BELLUZZO, 2014, p.4).

As principais críticas dos neoliberais ao sistema antes vigente era de que não se pode interferir nos movimentos ‘naturais’ do mercado, que as políticas fiscais e monetárias utilizadas para limitar a instabilidade cíclica eram ineficazes, que a carga tributária sobre os mais ricos e a rigidez dos salários sufocava e desestimulava o investimento e, portanto, reduzia a renda e os empregos.

Somente após os anos 90 é que o Brasil adotou os princípios pregados por essa corrente. Entre os anos 1994 e 2003, a agenda macroeconômica brasileira foi claramente orientada pelos ditames do Consenso de Washington e pelo receituário neoliberal. Em que pese o plano de estabilização monetária de 1994, embalado por uma liquidez internacional anterior, ter sido bem sucedido, a coalizão política que comandou o país na maior parte daqueles anos, além de ter reduzido o tamanho do Estado, mediante as privatizações, ancorou a moeda nacional a uma taxa de câmbio fixa e valorizada. Buscou, ainda, a substituição do princípio da universalidade pelo da focalização nas políticas sociais e combateu o caráter discricionário da política econômica. Estas alterações resultaram em graves sequelas macroeconômicas como o desequilíbrio nas contas externas, o aumento de quase cem por cento da dívida pública, a especialização regressiva do parque produtivo e a elevação do desemprego (MANZANO, SALAS E SANTOS, 2014, p.2).

Ainda que a inflação tenha sido controlada por meio de importações baratas, permitidas, também, pela valorização da moeda nacional, os efeitos sobre o sistema produtivo nacional foram maléficos, deteriorando boa parte da cadeia produtiva.

Belluzzo (2013, p. 104-105) explica que a abertura comercial com câmbio valorizado e juros altos suscitou o desaparecimento de elos das cadeias produtivas na indústria de transformação, com perda de valor agregado gerado no país, decorrente da elevação dos coeficientes da importação em cada uma das cadeias de produção, prejudicando diretamente a estrutura de emprego e os avanços sociais conquistados com a Constituição de 1988.

No plano da regulação das relações capital-trabalho, o ideal neoliberal investiu na desregulamentação e flexibilização da legislação como condição para inserir o Brasil no mercado global. Através de Medida Provisória⁴, flexibilizou-se a jornada de trabalho, permitindo o nefasto banco de horas. Também, inicialmente por Medida Provisória⁵, permitiu-se o trabalho aos domingos no comércio. No início do século XXI tramitou em regime de urgência o Projeto de Lei 5483/2001 que impunha a superação do legislado pelo negociado, ou seja, a flexibilização escancarada da legislação trabalhista no viés de reduzir direitos dos trabalhadores⁶.

Os fundamentos desse projeto neoliberal de flexibilização das relações de trabalho por meio das negociações coletivas presupõem algumas premissas necessárias, embora ocultas, quais sejam: para o crescimento da economia brasileira e qualidade de vida do povo, é preciso melhorar a produtividade e a competitividade de nossos produtos; para melhorar essa competitividade, é preciso baratear seu custo de produção; para baratear o custo, é preciso diminuir despesas na folha de pagamento das empresas; a legislação trabalhista acarreta muita despesa na folha de pagamento; para diminuir essas despesas, é preciso afastar a aplicação da lei trabalhista; para diminuir o custo das leis trabalhistas, é preciso substituí-las por normas contratuais; como as leis são de aplicação obrigatória e sua revogação encontra óbice insuperável, é preciso regular as relações de trabalho por meio de acordos entre as partes, ou seja, regulação privada.

Essas políticas de descentralização e flexibilização das relações de trabalho levaram ao enfraquecimento do Estado e dos sindicatos, provocando precarização do trabalho. Aumentaram-se a informalidade do trabalho e o desemprego⁷, acarretando queda do poder de compra dos trabalhadores, contrariando os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e os princípios da ordem econômica, em especial o de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades, bem como o da busca do pleno emprego (CF/88, art. 3, III e art. 170, VII e VIII).

As alterações na forma de organização da produção, concomitantes com vagaroso crescimento do PIB, provocaram o crescimento do desemprego, bem como a ilegalidade dos contratos de trabalho. Essas alterações pontuais no âmago legal institucional somente

⁴ MP 2.164-41, de 2001, que dá redação ao §2º do art. 59, da CLT.

⁵ MP 1.982-77, de 2000, que dá redação ao art. 6º da Lei 10.101/2000.

⁶ Em 2003 foi retirado o caráter de urgência e o projeto não voltou a tramitar.

⁷ A maneira como o Brasil entrou na globalização limitou, também, o surgimento de empregos de alta renda, bem como gerou um aumento no desemprego ao final dos anos 1990 (BALTAR et. al, 2013, p.8).

acentuaram a precariedade do trabalho (Krein et. al, 2011), gerando desemprego e queda do poder de compra dos trabalhadores.

A partir de 2003, inicia-se uma nova fase na economia brasileira. Impulsionada pelo aumento dos preços das *commodities* e pelo crescimento da demanda, com conseqüente crescimento do PIB, além da queda da inflação e de crescimento do emprego formal, a economia brasileira volta a crescer. Nesse cenário, o governo implementou políticas de combate a pobreza e elevação da renda dos trabalhadores. Fomentou o programa “fome zero” (atualmente “bolsa família”) e elevou substancialmente o salário mínimo (gerando reflexos nos pisos salariais de diversas categorias acima da inflação), o que proporcionou, além de inclusão social e aumento da renda, um maior poder de compra e consumo e, conseqüentemente, redução da desigualdade. (BALTAR, et. al. 2013, p.15). Esses dados podem ser verificados conforme nota técnica do DIEESE (2014, p.4)⁸.

Destaca-se que a política de valorização do salário mínimo foi responsável por parte expressiva da melhora de indicadores sobre a distribuição pessoal de renda e tem relação com o aumento real do salário mínimo (KREIN, et. al. 2012, p. 13).

O bom desempenho da economia propiciou a continuidade da política de valorização do salário-mínimo e também a redução de desigualdades. No período entre 2006 e 2008, o governo iniciou sua política de longo prazo do salário-mínimo, que estabelecia reajustes anuais de acordo com a inflação, com defasagem de um ano, e o crescimento do PIB da economia, com defasagem de dois anos (BARBOSA, 2013, p. 79).

A política de valorização do salário mínimo refletiu não só na melhora de rendimentos dos trabalhadores, mas também na dos aposentados e beneficiários do amparo assistencial aos miseráveis (Benefício de Prestação Continuada a cargo da Assistência Social), além da melhor distribuição da renda e pressão para a elevação dos pisos salariais resultantes das negociações coletivas das diversas categorias.

Destaca-se que nesse período houve aumento do investimento privado e público, tanto no setor de infraestrutura, mediante a implementação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), quanto no setor social mediante o aumento do número de famílias atendidas pelo “Bolsa Família” e do reajuste desse benefício. É de grande importância o estímulo ao desenvolvimento econômico derivado da realização dos investimentos em

⁸ O valor do SM saltou de R\$ 260,00, em maio de 2004, para R\$ 724,00, em janeiro de 2014, numa variação nominal de 178,46%. As taxas de inflação acumuladas pelo ICV-DIEESE e pelo INPC-IBGE no período ficaram muito semelhantes (66,20% e 65,51%, respectivamente), resultando em aumentos acima da inflação também similares (67,55% e 68,24%). Tomando-se como referência o valor de R\$ 779,79, conforme previsto na LDO de 2015, o acréscimo do poder de compra do Salário Mínimo em 01/01/2015 em relação a 01/05/2004 atingirá 72%, com base nas estimativas do Executivo.

infraestrutura, vez que este não se encerra com a mera provisão dos serviços que a infraestrutura presta, este estende-se pela economia como um todo por meio dos efeitos de encadeamento e inovação transmitidos aos demais setores da economia (BIELCHOWSKY, 2014, p.743), proporcionando empregos com melhor qualificação e especialização e, conseqüentemente, gerando um aumento do nível salarial, ou seja, o aumento da renda média do trabalho, principalmente da população mais necessitada.

Em 2008, num cenário de crise financeira internacional, com retração da economia mundial, redução no volume de comércio internacional, queda de preço das *commodities*, a economia brasileira, globalizada, também é afetada nesse cenário de crise.

Contudo, ao invés de seguir a cartilha ortodoxa em épocas de crise (aumentar a taxa de juros, corte de gastos e aumento de impostos), o governo adotou uma política contracíclica de combate aos efeitos da crise internacional mediante medidas expansionistas nas áreas fiscal, monetária e creditícia, como o aumento da liquidez e redução da taxa Selic (porém ainda alta), a manutenção da rede de proteção social e dos programas de investimento públicos mesmo em um contexto de queda da receita do governo, as desonerações tributárias temporárias e permanentes, o aumento da oferta de crédito por parte dos bancos públicos e o aumento do investimento público em habitação (BARBOSA, 2013, p. 81).

Coube ao governo promover essas ações anticíclicas como forma de amenizar contrações periódicas do gasto privado, bem como para administrar choques externos decorrentes de crises internacionais e reduzir os efeitos do potencial desestabilizador do ciclo econômico (principalmente em relação à classe mais pobre, que sempre é a mais afetada durante as crises do capitalismo), visando não contrariar os ditames previstos na Constituição Federal. Tais medidas resultaram em uma rápida recuperação da economia nacional, sendo que, em meados do ano de 2009, o Brasil já havia retomado o crescimento econômico, em um contexto de elevação dos preços das *commodities* devido à recuperação da demanda chinesa.

Ultrapassados momentaneamente os efeitos da crise internacional, a partir de 2010 (ano em que se registra um expressivo crescimento do PIB⁹), o governo abandona as medidas contracíclicas, porém continua com a política de expansão da rede de proteção social, combate à pobreza e de elevação do salário mínimo.

Em 2011 inicia-se um novo período de desaceleração da economia e queda no PIB que perdura até os dias atuais. Contudo, o governo ainda continuou tentando seguir o pacto

⁹ De menos de 1% em 2009 a 7,5%, conforme contas nacionais trimestrais – 4º trimestre de 2010 divulgados em 03/03/2011 pelo IBGE. Acesso em 10/04/2015, disponível em ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/2010/pib-vol-val_201004caderno.pdf

político estabelecido na Constituição Federal de 1988, de erradicar a pobreza e diminuir as desigualdades, mediante a o reajuste substancial do salário-mínimo, aumento do investimento público (em especial em relação ao Programa Minha Casa Minha Vida), reajuste nos benefícios do programa Bolsa Família, aumento no gasto federal com educação, com a instituição do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego), um amplo programa de incentivo ao ensino técnico e à qualificação da mão de obra. (BARBOSA, 2013, p. 88).

O crescimento econômico do país é essencial para que os problemas sociais, em especial a questão da desigualdade entre as classes, seja solucionado. O desenvolvimento econômico continua a ser uma prioridade, porém a política monetária utilizada pelo Brasil desde 1990 prejudicou o sistema industrial brasileiro, fazendo com que o país retrocedesse à economia primária exportadora, dependente de suas exportações e sujeitas a choques externos, ou seja, vulnerável às crises econômicas internacionais.

Rossi (2014, p.206) explica que em países com uma pauta de exportação fortemente baseada em *commodities*, a política cambial é importante para amenizar o impacto das flutuações do preço dessas na taxa de câmbio, sob pena de o câmbio ficar mais apreciado que o requerido para o desenvolvimento de um setor industrial competitivo. Esse fenômeno é conhecido como doença holandesa.

O Brasil possui abundância de recursos naturais que podem ser explorados e utilizados para o crescimento econômico. Porém, como bem ressaltado por Bielchowsky (2014, p. 740), as atividades baseadas em recursos naturais não podem ser meros enclaves de onde saíam as matérias-primas sem deixar rastro de emprego, progresso técnico e bem-estar social, de modo que o país deva produzir parte considerável de equipamentos, sementes, insumos agrícolas para agregar valor em toda cadeia produtiva.

Neste século, o governo tentou, de certo modo, estimular o crescimento econômico mediante o consumo, o investimento em infraestrutura e investimentos sociais, de forma a proporcionar uma maior inclusão social e uma sociedade equitativa. As políticas econômicas do governo tentaram, ainda que timidamente, cumprir os comandos ideológicos estabelecidos em nossa Carta Política (pacto político econômico estabelecido na Constituição Federal de 1988), especialmente no que diz respeito às políticas de redução de pobreza e diminuição de desigualdades, com melhor distribuição de renda (transferência de renda à população mais pobre), ou seja, uma política voltada para uma sociedade mais justa e solidária, com erradicação da pobreza e redução de desigualdades, com especial atenção aos direitos sociais como educação, moradia, assistência social, alimentação e busca do pleno emprego.

Contudo, em meio à crise econômica, o governo começa a retomar o raciocínio neoliberal de redução do gasto público, em especial em relação aos gastos sociais, e de flexibilização das normas trabalhistas.

2. CRISE ECONÔMICA E SEUS REFLEXOS NA REGULAÇÃO DO TRABALHO

Nesse primeiro momento, é importante compreender o significado da globalização e quais são as políticas pregadas pelo ideal neoliberal para que se possa fazer uma boa análise dos reflexos da crise econômica na regulação do trabalho.

Como já mencionado, a ideologia neoliberal emergiu no final dos anos de 1960 como a única solução possível para superar a crise econômica mundial. No Brasil, as políticas neoliberais foram adotadas, contraditoriamente, após a redemocratização do país e promulgação da Constituição de 1988.

É necessário entender quais mudanças a globalização impôs à economia, tanto no sistema produtivo quanto no sistema financeiro, para entender seus reflexos no mundo do trabalho.

Em meio a um cenário oscilante de crise econômica que remonta ao século passado, comum em um sistema capitalista cíclico, a regulação do trabalho sofreu algumas alterações pontuais como forma de solução para os problemas econômicos, em especial através da flexibilização dos direitos trabalhistas.

2.1. Globalização e o neoliberalismo

Em virtude da crise no final dos anos 60 a ordem capitalista foi alterada drasticamente. Emergia o pensamento liberal-conservador que comungava a necessidade de promover reformas para restabelecer o funcionamento dos verdadeiros mecanismos econômicos, os únicos aptos a garantir a liberdade do indivíduo e promover a estabilidade e o crescimento em longo prazo.

Assim, o ideal neoliberal orientou os países periféricos e semiperiféricos a adotarem políticas econômicas voltadas à abertura comercial para o capital externo, tanto produtivo quanto financeiro, como forma de acirrar e aprimorar a competitividade em nível global.

As políticas neoliberais, acompanhadas pelos avanços tecnológicos proporcionados pela 3ª Revolução Industrial Tecnológica, impulsionaram a criação de uma nova forma de concorrência entre as grandes empresas que tiveram que buscar novas estratégias para aumentar a produtividade e competitividade, através do fenômeno conhecido como globalização. Logo, aumentavam-se a concentração e a centralização do capital, através de

fusões e aquisições, gerando uma reconfiguração dessas novas corporações transacionais mediante a internacionalização das cadeias produtivas. Desse modo, essas grandes empresas denominadas transnacionais assumiram o papel principal da nova economia mundial.

Boaventura (2002, p.29) explica que os principais traços dessa nova economia mundial são:

Economia dominada pelo sistema financeiro e pelo investimento à escala global; processos de produção flexíveis e multilocais; baixos custos de transporte; revolução nas tecnologias de informação e de comunicação; desregulamentação das economias nacionais; preeminência das agências financeiras multilaterais.

A globalização representou drástica alteração na forma de produção mundial e, conseqüentemente, nas relações de trabalho, vez que, através da internacionalização das cadeias de produção, fragmentou sua produção para países com mão de obra barata e baixos impostos, ocasionando grande restrição à regulação estatal da economia, que passava a ser comandada por um novo agente central: a empresa transnacional.

Milton Santos (2001, p.15) explica:

A produção hoje se dá em escala mundial, por empresas mundiais competindo numa concorrência feroz. Esse motor único provoca um novo patamar de internacionalização, com uma mundialização do produto, do dinheiro, do crédito, da dívida, do consumo e da informação.

Por esses motivos, para Belluzzo (2014, p.6), a globalização significa, sobretudo, a generalização e a intensificação da concorrência protagonizada pela grande empresa transnacional.

Destaca-se que, nesse novo modelo capitalista globalizado, guiado pelas políticas neoliberais, houve grande concentração da riqueza produzida no mundo nas mãos de poucos, implicando em um aumento da desigualdade social.

Há, portanto, um retrocesso quanto à noção de bem público e solidariedade, um encolhimento das funções sociais e políticas do Estado com a ampliação da pobreza e crescentes agravos à soberania, enquanto se amplia o papel político das empresas na regulação social (SANTOS, 2001, p.19). Deve-se atentar, porém, que nem o mercado nem as empresas possuem compromisso em melhorar as condições sociais e reduzir desigualdades, pois o que lhes interessa é tão somente a mais-valia.

A globalização marca um momento de ruptura no processo de evolução social, em que se perde a noção de solidariedade e as leis do mercado se sobrepõem aos interesses da

sociedade, contrariando os preceitos constitucionais previstos na CF/88, como o de erradicação da pobreza e de redução das desigualdades.

A perversidade da globalização pode ser percebida pelo aumento da pobreza e do desemprego, bem como pela diminuição da qualidade de vida. A pobreza e o desemprego são considerados como algo natural, inerentes ao processo de globalização. Milton Santos (2001, p.58) explica:

O denso sistema ideológico que envolve e sustenta as ações determinantes parece não resistir à evidência dos fatos. A velocidade não é um bem que permita uma distribuição generalizada, e as disparidades no seu uso garantem a exacerbação das desigualdades. A vida cotidiana também revela a impossibilidade de fruição das vantagens do chamado tempo real para a maioria da humanidade. A promessa de que as técnicas contemporâneas pudessem melhorar a existência de todos caem por terra e o que se observa é a expansão acelerada do reino da escassez, atingindo as classes médias e criando mais pobres. As populações envolvidas no processo de exclusão assim fortalecido acabam por relacionar suas carências e vicissitudes ao conjunto de novidades que as atingem. Uma tomada de consciência torna-se possível ali mesmo onde o fenômeno da escassez é mais sensível. Por isso, a compreensão do que se está passando chega com clareza crescente aos pobres e aos países pobres, cada vez mais numerosos e carentes.

Logo, pode-se concluir que o processo de globalização veio acompanhado pela precarização dos direitos sociais e pelo aumento da desigualdade social, principalmente nos países periféricos.

2.2 Enfraquecimento do Estado e dos Sindicatos e Flexibilização das relações de trabalho

As alterações advindas da globalização, tanto do sistema produtivo quanto do sistema financeiro, produziram uma nova estrutura do trabalho, que gerou o enfraquecimento da capacidade de negociação dos trabalhadores, aflorando novas tendências à descentralização e flexibilização das relações de trabalho (condições, uso e remuneração), culminando em uma precarização dessas relações e uma deterioração do mercado de trabalho.

Os condutores da globalização, mediante o consenso neoliberal, necessitam de um Estado flexível a seus interesses.

A flexibilização representa a desregulamentação das normas trabalhistas e, conseqüentemente, o enfraquecimento do Estado e dos sindicatos (negociação coletiva), fortalecendo a regulação privada.

Como se sabe, o movimento sindical é fruto da organização dos trabalhadores por melhores condições de trabalho, mediante mobilização, pressão e participação do operário nos

vários níveis da economia e no sistema político (RODRIGUES, 1999, p. 19), vez que o Estado é considerado o meio para a conquista da emancipação do proletariado.

Ao passo que a corrente neoliberal se fortalece, por meio da desregulamentação do Estado e da liberalização do capital (financeiro e produtivo), o sindicato se enfraquece. Rodrigues (1999, p.22) explica que a dessindicalização foi um processo que se iniciou na década de 80, justamente no período em que a globalização e o neoliberalismo ganharam força.

O enfraquecimento do movimento sindical pode ser explicado pelas mudanças econômicas, sociais e tecnológicas ocorridas nesse período. Analisa-se que as transformações proporcionadas pela 3ª Revolução Industrial Tecnológica, mediante a implementação de novas tecnologias, provocaram grandes transformações, tanto no padrão de desenvolvimento econômico quanto na estrutura social e na divisão do trabalho.

Estas alterações implicaram na criação de novos métodos de organização do trabalho, como a redução do emprego industrial, por conta da automação de diversos setores da produção, e o crescimento da ocupação no setor de serviços. Provocaram, ainda, o aumento do desemprego e do crescimento do setor informal.

A nova divisão do trabalho promoveu a concentração de poucos profissionais qualificados bem pagos de um lado e, de outro, trabalhadores em atividades rotineiras para executar tarefas simples e mal remuneradas, diante do enorme excedente de trabalhadores à disposição desses serviços, culminando na polarização do mercado de trabalho e no avanço da desigualdade social, com a concentração da renda e da riqueza na mão de poucos.

Certamente a fragmentação e a heterogeneização da classe trabalhadora enfraqueceram a organização dos trabalhadores, dado que os novos postos de trabalho não favorecem a organização e a atividade sindical.

Beynon (2003, p.51) explica que o formato do modelo capitalista neoliberal gerou grande angústia e insegurança àqueles trabalhadores que necessitavam do emprego para viver e que o crescimento desse tipo de insegurança enfraqueceu a capacidade dos sindicatos de se organizarem efetivamente.

Realmente, esses fenômenos causaram grandes alterações na estrutura do emprego, visto que afetaram as formas de produção da indústria manufatureira, fonte pela qual o sindicalismo havia conquistado sua força.

Destaca-se que, além da substituição do operário por máquinas, houve grande migração de indústrias e empresas (realocação dos espaços produtivos) para locais onde havia melhores benefícios econômicos (redução de impostos e mão de obra barata), enfraquecendo,

ainda mais, o poder de barganha dos sindicatos que ao invés de buscar melhores condições de trabalho passaram a priorizar a manutenção do emprego.

Para Beynon (2003, p.53), a combinação de um capital global sem regulação, e das atividades coordenadas das agências internacionais dominadas pelos Estados Unidos, com a agenda econômica neoliberal forma parte importante das pressões sobre os direitos dos trabalhadores.

Para os neoliberais, os sindicatos são considerados obsoletos e muitas vezes prejudiciais ao novo sistema de produção mundial, uma vez que lutam por melhores condições de trabalho e dificultam a flexibilização das normas trabalhistas, o que supostamente implicaria em obstáculo para o crescimento das economias nacionais.

Neste cenário internacional, certamente há grande pressão para a adoção de medidas neoliberais. Porém, tendo em vista que no Brasil a maioria dos sindicatos não possuem representatividade e força suficiente para barganhar melhores condições à sua categoria, em virtude, inclusive, da existência de um excedente de mão-de-obra, a desregulamentação Estatal e, conseqüente, prevalência do negociado sobre o legislado irá implicar na regressão de direitos sociais.

A Constituição da República do Brasil, de 1988, se trata de uma Constituição social e tem como comando político-jurídico o dever de garantir e preservar os direitos sociais, bem como de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais. Estes são considerados direitos fundamentais e devem orientar a realização dos objetivos da república. Logo, não pode ser admitida a redução destes direitos.

Percebe-se, assim, que a globalização afeta a soberania das nações, porém a cessão da soberania não é algo inelutável e automático, pois depende da forma com que cada governo decide fazer sua inserção no mundo da chamada globalização. Logo, não é verdade que a globalização impeça a constituição de um projeto nacional, vez que é sempre tempo de corrigir os rumos equivocados, fazendo triunfar os interesses da nação. (SANTOS, 2001, p. 37-38)

De mais a mais é possível construir a ideia de que, para se inserir em um mundo globalizado, não é necessário mitigar direitos sociais.

2.3 Crise econômica do Brasil e os direitos sociais do trabalho

A corrente neoliberal prega que a flexibilização das relações de trabalho é um dos meios de aumentar a produtividade e a competitividade, possibilitando o crescimento

econômico e, conseqüentemente, a diminuição do desemprego. Esta surge como uma das soluções para superar a crise econômica.

Carlos Roberto Cunha (2004, p. 113) aponta o início dos anos oitenta do século passado como o momento histórico no qual a flexibilização teria aparecido no mundo jurídico. Nesse contexto, a crise econômica é apontada como causa e fundamento da flexibilização.

Atribui-se, em parte, culpa à rigidez da legislação trabalhista e o excesso de encargos trabalhistas pelos problemas econômicos enfrentados no Brasil. Pastore (1995, p.15) afirma que o excesso de legislação no Brasil conspira contra a ampliação do espaço da negociação. Assim, prevalece a ideia de que o negociado deve prevalecer sobre o legislado.

Por outro lado, há quem entenda que a flexibilização e a desregulamentação geram precariedade e insegurança no mercado de trabalho, bem como não servem para a finalidade na qual é sustentada sua implantação (corrigir problemas de desemprego, informalidade e da competitividade e produtividade).

Já houve avanços bastante expressivos de flexibilização das relações de emprego nestes últimos anos. Isso pode ser evidenciado pela remuneração variável, pelas contratações atípicas e pela flexibilização da jornada de trabalho. Krein, *et. al* (2012, p.3) explica:

A agenda flexibilizadora continua persistindo e avançando em alguns aspectos, tais como a elevação da taxa de rotatividade, o aumento da jornada de trabalho, a ampliação da contratação atípica e o avanço da remuneração variável.

O ideal neoliberal, que prega a ampla flexibilização dos direitos trabalhistas, ganha forças em épocas de crise. Destaca-se, novamente, que nas crises econômicas é justamente a classe trabalhadora e pobre da sociedade que sente mais acintosamente seus efeitos.

Atualmente o Brasil passa por uma profunda recessão e vem sofrendo por conta dos choques externos, como o da queda dos preços das *commodities*. Logo, emerge-se, novamente, o pensamento neoliberal pela flexibilização das normas trabalhistas como solução para os problemas econômicos, vez que, para essa corrente, é a excessiva regulação estatal que engessa o mercado de trabalho e inibe a negociação entre empregados e empregadores.

A evidência de que esse posicionamento retorna com força total se destaca pelo fato de que o atual presidente do TST, Ministro Ives Gandra Filho, se posicionou a favor da flexibilização das leis trabalhistas como solução para a crise econômica do Brasil em entrevista concedida ao Jornal O Globo, veiculada no dia 29/02/2016¹⁰.

¹⁰ <http://oglobo.globo.com/economia/presidente-do-tst-defende-flexibilizacao-das-leis-trabalhistas-18766412>

Na entrevista, o referido presidente chega a mencionar que a Justiça do trabalho é paternalista, ou seja, que atua de forma protecionista em face do trabalhador e, também, que deve haver a prevalência do negociado sobre o legislado. Além disso, incentiva a resolução dos conflitos de forma extrajudicial e apoia a terceirização da atividade-fim.

O discurso do atual presidente do TST se identifica com as ideias pregadas pela ideologia neoliberal, visto que subentende que o excesso de intervenção do Estado, através da legislação e do judiciário, está prejudicando a economia.

Souto Maior¹¹ rebate as declarações feitas pelo Ministro Ives Gandra Filho afirmando que as falácias do discurso da ideologia neoliberal apenas auxilia o projeto de superexploração do trabalho a que vêm sendo submetidos os trabalhadores brasileiros no cenário da divisão internacional do trabalho, mantendo o Brasil como o segundo pior país no *ranking* da distribuição da riqueza produzida¹², servindo, pois, de alimento decisivo à lógica do capitalismo do 1%, conforme estudos da OXFAM que denunciam que 1% da população mundial possui mais riqueza que o restante 99%¹³.

Boaventura (2002, p. 34-35) pontua que no domínio da globalização social, o consenso neoliberal é o de que o crescimento e a estabilidade econômica assentam na redução dos custos salariais para o que é necessário liberalizar o mercado de trabalho, reduzindo os direitos laborais, proibindo a indexação dos salários aos ganhos de produtividade e os ajustamentos em relação ao custo de vida e eliminando a legislação sobre o salário mínimo.

Portanto, deve-se tomar cuidado ao tratar de flexibilização e desregulamentação das relações do trabalho como forma de diminuir os custos do trabalho, pois essas normas podem significar a retirada de mecanismos de proteção social dos trabalhadores, bem como de direitos e benefícios conquistados ao longo dos anos, caracterizando uma grande agressão ao Estado Democrático de Direito Social.

Maurício Godinho Delgado (2007, p.219) pontua que eventual flexibilização deve ser relativa, ou seja, impõe limite às normas que podem ser flexibilizadas de forma que sejam garantidos à classe operária os direitos constitucionalmente conquistados.

É notório que há um grande desequilíbrio entre as forças dos empregadores em relação aos empregados. Portanto, a prevalência do negociado sobre o legislado implicaria em redução dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação trabalhista, chancelados pela Constituição Federal de 1988, acentuando ainda mais a desigualdade social existente, vez que

¹¹ http://www.jorgesoutomaior.com/blog/manifesto-contra-o-desmonte-da-justica-do-trabalho-e-dos-direitos-trabalhistas#_edn10

¹² <http://oglobo.globo.com/economia/brasil-tem-segunda-pior-distribuicao-de-renda-em-ranking-da-ocde-7887116>

¹³ http://www.jorgesoutomaior.com/blog/manifesto-contra-o-desmonte-da-justica-do-trabalho-e-dos-direitos-trabalhistas#_edn10

este desequilíbrio impede que as negociações resultem em aumento da participação dos trabalhadores nos ganhos da produtividade.

Nesse contexto, a flexibilização das normas trabalhistas e, conseqüentemente, a desregulamentação das leis trabalhistas poderá implicar em precarização das condições do trabalho, bem como poderá promover o aumento da desigualdade social no Brasil implicando, assim, em um retrocesso social.

Deve ser destacada a importância de salvaguardar os direitos trabalhistas conquistados arduamente ao longo dos anos, inclusive como forma de luta contra a desigualdade social, sendo certo que a precarização dos direitos trabalhistas não pode ser utilizada como solução de problemas da economia brasileira, uma vez que agravará os problemas de desigualdade social existentes no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da economia na década de 1990, observamos que o Brasil inseriu-se na globalização econômica através das políticas neoliberais ditadas pelo Consenso de Washington, dentre elas, a redução do Estado a flexibilização das normas de proteção trabalhistas, as quais se apresentavam como promessas de garantia de retomada do crescimento econômico. Todavia, observamos que tais medidas não cumpriram sua finalidade, vez que os problemas econômicos continuaram e houve, ainda, aumento do desemprego e da informalidade.

Já nos primeiros anos do século XXI, quando as políticas neoliberais perdiam força no Brasil, a economia esboça sinais de recuperação, especialmente pelo aumento dos preços e procura pelas *commodities* brasileiras. Nestas condições, foi possível, através do Estado, promover políticas voltadas à redução das desigualdades sociais e erradicação da pobreza, mediante a transferência de parte dos ganhos de produtividade para as camadas mais pobres.

Através da análise desses dois períodos distintos da economia (crise ao final dos anos 1990 e crescimento econômico a partir de meados da década de 2000), confirmou-se que o capitalismo é cíclico e, conseqüentemente, as crises também. Verificou-se ainda, distintas políticas econômicas nesses períodos e que a saída da crise não se deu pelas políticas neoliberais, mas, pelo contrário, tais políticas, num contexto de economia globalizada, aprofundaram a crise porquanto concentraram riqueza e aumentam pobreza e desigualdade.

Atualmente o país atravessa nova crise econômica e, novamente, atribui-se culpa, em parte, às rígidas leis trabalhistas. Novamente ganha-se força os ideais neoliberais de diminuição do Estado e flexibilização das leis trabalhistas.

Entretanto, na atual conjuntura econômica, com excesso de mão de obra e sindicatos enfraquecidos, a flexibilização poderá significar apenas perda de direitos (e prejuízos aos trabalhadores) sem garantir a retomada do crescimento econômico.

Outrossim, a proposta de flexibilização das leis trabalhistas, na lógica da redução do custo da produção através da diminuição dos custos da mão de obra, tende a fragilizar a classe trabalhadora e, ainda que se consiga algum crescimento econômico, provavelmente esses ganhos de produtividade não serão distribuídos aos trabalhadores, aprofundando a desigualdade.

O que se mostra certo é que a política de flexibilização e rebaixamento das condições de trabalho como solução da crise econômica é contrária às diretrizes que orientam nossa Carta Política. A Constituição Federal promulgada em 1988 é uma Constituição social e não liberal. Seus fundamentos, estabelecidos já artigo 1º, apontam para a dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho. Seus objetivos, prescritos no art. 3º, apontam para uma sociedade mais justa e solidária, com erradicação de pobreza e redução de desigualdades (também nesse sentido, a ordem econômica – art. 170, VII). A forte presença dos direitos sociais (em especial os do trabalho) no rol dos direitos fundamentais esculpido a partir do art. 6º, também deixa clara a opção política que foi feita. Logo, na política estabelecida em nossa Constituição não há margem discricionária para os agentes públicos adotarem políticas que, a pretexto da busca do crescimento econômico (incerto), promovam aumento de pobreza, concentração de renda e desigualdade através de flexibilização dos direitos sociais trabalhistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALTAR, P.E.A. & KREIN, J.D. A retomada do desenvolvimento e a regulação do mercado de trabalho no Brasil. In: Cadernos CRH. Vol. 26, n., 68. Salvador. UFBA. 2013.

BARBOSA, Nelson. “Dez anos de política econômica” in: SADER, Emir (org.) Dez anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo – Rio de Janeiro: Flacso/Brasil, 2013.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. A internacionalização recente regime do capital In Carta Social e do Trabalho n. 27 – Julho a Setembro. Campinas-SP, 2014.

BELLUZZO, L.G. de M. “Os anos do Povo.” IN: SADER, Emir (org.) Dez anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo – Rio de Janeiro: Flacso/Brasil, 2013.

BEYNON, Huw. O sindicalismo tem futuro no século XXI? In SANTANA, Marco Aurelio e RAMANHO, José Ricardo (orgs.). Além da Fábrica. São Paulo, Boitempo, 2003.

BIELCHOWSKY, R. Estratégia de desenvolvimento e as três frentes de expansão no Brasil: um desenho conceitual. In: Calixtre, A.B. et al, 2014. Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro. Brasília: IPEA, 2014.

CUNHA, Carlos Roberto. Flexibilização de direitos trabalhistas à luz da Constituição Federal. Porto Alegre. Editora SAFE. 2004.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2007.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. Nota técnica n. 136 – Maio/2014. A política de valorização do salário mínimo: persistir para melhorar. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/notatecnica/2014/notaTec136SalarioMinimo.pdf> acesso em: 26/03/2016.

KREIN, J.D.; SANTOS, A. L.; NUNES, B. 2011. Balanço do governo Lula: avanços e contradições. Revista ABET, v.10, n. 2, p.30-54, jul./dez. 2011.

KREIN, D. et al. Trabalho no governo Lula: avanços e contradições. Texto para discussão n.201, fev/2012. IE/Unicamp.

MANZANO, M. SALAS, C. SANTOS, A. L. et al. O Brasil nos últimos 20 anos: em busca de um novo regime de acumulação. In: Carta Social e do Trabalho, n.25, jan.- mar. 2014. CESIT/IE/UNICAMP. Acessível in: <http://www.cesit.net.br/carta-25-economia-brasileira-nos-ultimos-20-anos-em-busca-de-um-novo-regime-de-acumulacao/>

PASTORE, José. Flexibilização dos Mercados de Trabalho e Contratação Coletiva. São Paulo: LTr, 1995.

RODRIGUES. L. Destino do sindicalismo. São Paulo: Edusp, 1999.

ROSSI, P. Regime Macroeconômico e o Projeto Social-Desenvolvimentista. In: Calixtre, A.B. et al, 2014. Presente e futuro do desenvolvimento brasileiro. Brasília: IPEA, 2014

SANTOS, Boaventura de Sousa [org.]. A Globalização e as Ciências Sociais. 2 edição. São Paulo. Editora Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.